



## GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / 2022**

### **Ementa: Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na rede municipal de ensino fundamental do Município de Caruaru e dá outras providências**

Art.1º. Fica instituído na rede pública de ensino fundamental da cidade de Caruaru, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

Art.2º. O Programa Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade de Caruaru e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se referem a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I - áreas verdes na escola e na região;
- II - poluição do ar;
- III - adensamento populacional na região;
- IV - grau de inclusão e exclusão social;
- V - saneamento básico na escola e na região;
- VI - trânsito e transporte público na região;
- VII - proteção do solo e das águas;
- VIII - proteção da fauna e da flora;
- IX - políticas de urbanização da região;
- X - conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;
- XII - ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII - outros problemas ambientais.



Art.3º. O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras e debates, filmes, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas.

Art.4º. O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru, 27 de abril de 2022.

**Vereador JORGE QUINTINO Autor**



## JUSTIFICATIVA

A educação de modo geral, inclusive a que trata de matéria ambiental e sustentabilidade, mostra-se mais eficiente quando o cidadão é preparado desde a juventude para assumir esse encargo. Ao professor, dado à sua proximidade com crianças e adolescentes, cabe o papel de não apenas ensinar e informar, mas também, o de formar cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades sociais.

Neste ínterim, o presente projeto objetiva incluir o tópico de estudo e discussão sobre sustentabilidade e meio ambiente em matéria da grade curricular na rede municipal de ensino.

Como consequência, o projeto visa ainda promover a utilização consciente dos recursos naturais e consequentemente favorecer o meio ambiente.

Tal medida se justifica no âmbito municipal, tendo em vista que moramos em uma cidade extremamente povoada e que possui escassos recursos naturais, necessitando de forma urgente de medidas que colaborem com o desenvolvimento ambiental.

É importante ressaltar, ainda, que ao se ensinar aos jovens sobre a preservação ambiental e a utilização sustentável dos recursos naturais, consequentemente, acaba-se por envolver toda a família, já que o conhecimento é transmitido pelas pessoas, gerando um verdadeiro "ciclo virtuoso" do conhecimento.

Veja que a proposta ora apresentada não institui nova disciplina na grade curricular do sistema de ensino, mas apenas cria mais um tópico de discussão dentro de disciplina já existente na grade curricular, a ser fixada pelo Poder Público Municipal, conforme lhe aprouver.

O presente projeto de lei justifica-se por si próprio, a exemplo da lei federal nº 9.795/1999, que dispõe sobre a educação ambiental, destaca-se a importância de legislar sobre a matéria no próprio texto de lei:

"Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade".

A questão ecológica, recentemente, em nossa sociedade, assumiu uma centralidade e frequência marcante na vida diária. Habita o concreto de nossas vidas, a cultura do tempo, assim como a subjetividade individual e coletiva. É improvável que vivamos, um dia sequer, sem consignar uma referência à esta realidade e seus efeitos abrangentes.

Vista no contexto da cidadania, da participação e da ação comunitária, a educação ambiental faz parte de um processo que tem como fundamentos a reflexão e a consciência sócio-ambiental.

Já, do ponto de vista pedagógico, a educação ambiental é encarada como vital dentro das preocupações com o futuro.



Assim, para que se alcance uma mobilização coletiva no sentido de transformar, prevenir e amenizar os problemas de cunho ambientalista, a educação ambiental dever levar em conta as diversas relações entre a realidade natural e social, daí a importância da discussão interdisciplinar que é o objetivo desta proposição apresentada.

Diante do exposto, peço aos nobres vereadores que aprovem o presente projeto de Lei, em virtude da importância do tema.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru, 27 de abril de 2022.

**Vereador JORGE QUINTINO Autor**